



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004404/2020 - 8695-00 2020

**Parecer Rodrigo Cabreira de Mattos, Carlos Alberto de Mello, Hitler Vagner Candido de Oliveira  
- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**



Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei - Mensagem do Executivo 4404/2020, que "Dispõe sobre as alterações e revogações nas Leis n. 4.755, de 17 de dezembro de 1974, 5.471, de 14 de setembro de 1978, 5.517, de 28 de novembro de 1978, 9.212, de 27 de janeiro de 1998, 10.589, de 21 de dezembro de 2003, 10.988, de 19 de setembro de 2005, 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências".

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 36 e 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica, no que não vislumbramos óbice legal e constitucional.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável à presente proposição legislativa, firmando pela sua legalidade e constitucionalidade. Justificou ainda que o presente projeto de lei está em tramitação nesta Casa Legislativa antes da edição da Lei Complementar Federal 173 de 2020, bem como que a especificação salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias visa ao cumprimento de Lei Federal a respeito, não podendo o município se esquivar do seu devido cumprimento legal. Manifesta ainda pelo o que firma o Poder Executivo Municipal, de que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, conforme demonstrativo por meio de tabela salarial anexa ao presente Projeto de Lei Complementar, cuja competência legislativa e administrativa encontra absoluto amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não havendo, portanto, nenhuma objeção a respeito em face do Poder Executivo, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, em vista de uma melhor prestação do serviço público com qualidade na promoção do bem estar do município e seus habitantes, em atenção às necessidades essenciais do interesse público coletivo e do bem comum.

Como a matéria está em âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, após análise conjunta desta proposição, liberamos para seguir sua tramitação até o plenário, onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2020.

Rodrigo Cabreira de Mattos  
Vereador Rodrigo Mattos -  
Cidadania

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB